



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

CEP 56.823-000

LEI Nº 044/95.

**EMENTA** - Dispõe sobre Denominação do Grupo Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco:

Faço SABER, que o Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Grupo Escolar, do Sítio Umburana deste Município Estado de Pernambuco, denominar-se-á de GRUPO ESCOLAR SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 1995.

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CERTIFICO que esta cópia fotostática é a reprodução fiel do original que se encontra em nossos arquivos.

Quixaba, 11 de Abril de 1995

Secretário de Administração

ANTONIO RAMOS DA SILVA  
Prefeito



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Guixaba

CGC 08.448.827/0001-01

Rua Padre Manoel N. 254 - Caixa - CEP 54222-000

LEI Nº 1.044/95.

LEI Nº 1.044/95 - Dispõe sobre denominação de Grupo Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIXABA, do Estado de Pernambuco:

Face ao Decreto Municipal de 1995, que o Conselho Municipal de Educação, em seu Decreto nº 001/95, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Grupo Escolar, do Sítio Umbuzeiro, deste Município, Estado de Pernambuco, denominar-se-á de GRUPO ESCOLAR EMBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 1995.

ANTONIO RAMOS DA SILVA  
Prefeito

Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIXABA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
Guixaba, Pernambuco, em 11 de Abril de 1995.  
  
Secretaria de Administração